

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

Dispõe sobre a abertura das inscrições para a Eleição Indireta destinada ao preenchimento de 04 (quatro) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, para recomposição do cadastro de suplentes referente ao mandato 2024-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 815/2023, de 23 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 936/2025, bem como considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município favorável à realização da eleição indireta e a Resolução nº 22/2026/CMDCA, torna pública a abertura das inscrições para a Eleição Indireta de membros suplentes do Conselho Tutelar, mediante as disposições deste Edital.

CAPÍTULO I**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente Edital regulamenta a Eleição Indireta destinada ao preenchimento de 04 (quatro) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar, para recomposição do cadastro de suplentes referente ao mandato 2024-2028.
- 1.2. A Eleição Indireta será realizada em caráter excepcional, em razão da necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar, observando-se a legislação municipal e a Resolução CONANDA nº 231/2022.
- 1.3. O processo será conduzido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, criada pela Resolução nº 22/2026/CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão preenchidas 04 (quatro) vagas destinadas à recomposição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.
- 2.2. Os candidatos eleitos integrarão o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar referente ao mandato 2024–2028, podendo ser convocados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 815/2023, alterada pela Lei Municipal nº 936/2025, observada rigorosamente a ordem de classificação.
- 2.3. A convocação dos suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação obtida na eleição indireta, ocorrendo somente nas hipóteses previstas na Lei Municipal, tais como:
 - I – Vacância;
 - II – Férias;
 - III – Licença;
 - IV – Afastamento;
 - V – Impedimento legal;
 - VI – Outras hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 815/2023, a saber:
 - I. Reconhecida idoneidade moral, demonstrada com a apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. Residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovação documental;
 - IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - V. Ensino Médio completo;

- VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
 - VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - IX. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Documento Oficial de identificação com foto;
 - II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
 - II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
 - III. Certificado de quitação eleitoral;
 - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
 - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
 - VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - IX. A experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da apresentação de cópia com documento original para conferência dos seguintes documentos:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. No momento da inscrição, o candidato servidor público municipal deverá comprovar, através da assinatura de termo de compromisso, caso seja eleito, permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezesete) de agosto de 2026 a 21 (vinte e um) de agosto de 2026, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 11:00h e 13:30h às 16:30h, na Casa dos Conselhos de Participação Social, situada na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, na rua 06 de março, 231, centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 4.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 4.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 4.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura devidamente preenchida, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.
- 4.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 4.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na

Lei Municipal nº 815/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

- 4.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.
- 4.8. A inscrição será gratuita.
- 4.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 4.10. A Comissão Especial poderá admitir, excepcionalmente, a complementação ou o esclarecimento de documentos apresentados dentro do prazo de inscrição, exclusivamente para sanar falhas formais ou esclarecer informações constantes da documentação apresentada, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar requisito que não tenha sido demonstrado no período de inscrição.
- 4.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) informado pelo candidato no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento.
- 4.12. São ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 4.12.1. Ficha de Inscrição (ANEXO 1);
 - 4.12.2. Declaração de comprovação de experiência (ANEXO 2);
 - 4.12.3. Declaração de residência (ANEXO 3);
 - 4.12.4. Formulário para interposição de recurso (ANEXO 4);
 - 4.12.5. Formulário para pedido de impugnação de candidatura (ANEXO 5).
 - 4.12.6. Conteúdo programático da prova de conhecimentos (ANEXO 6)

CAPÍTULO V

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

- 5.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 5.2. O uso de documentos ou informações falsas acarretará o indeferimento da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

- 5.3. Compete à Comissão Especial analisar a documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento dos requisitos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 815/2023, alterada pela Lei Municipal nº 936/2025.
- 5.4. A Comissão Especial publicará a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas na data prevista no cronograma deste Edital, nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, encaminhando cópia ao Ministério Público.
- 5.5. Publicada a relação preliminar das inscrições, qualquer cidadão poderá apresentar pedido de impugnação de candidatura, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de elementos que comprovem a alegação, no prazo previsto no cronograma.
- 5.6. Havendo impugnação, o candidato será notificado para apresentar defesa no prazo estabelecido no cronograma, podendo juntar documentos e demais provas que entender pertinentes.
- 5.7. A Comissão Especial apreciará as impugnações e proferirá decisão fundamentada.
- 5.8. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo previsto no cronograma.
- 5.9. O Plenário do CMDCA apreciará os recursos em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- 5.10. Após o julgamento dos recursos relativos às inscrições e às impugnações, será publicada a relação definitiva das inscrições homologadas, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 5.11. Somente prosseguirão no Processo de Eleição Indireta os candidatos cujas inscrições tenham sido definitivamente homologadas, observada a realização da Prova de Conhecimentos prevista no Capítulo VI deste Edital.
- 5.12. A homologação da candidatura habilita o candidato exclusivamente à participação na Eleição Indireta, não gerando qualquer direito à investidura na função de membro suplente do Conselho Tutelar, que dependerá da classificação obtida no processo eleitoral disciplinado por este Edital.

CAPÍTULO VI

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

- 6.1. A Prova de Conhecimentos constitui requisito obrigatório para habilitação dos candidatos ao Processo de Eleição Indireta destinado ao preenchimento de vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar, possuindo caráter eliminatório, nos termos do inciso VI da Seção IV da Lei Municipal nº 815/2023, alterada pela Lei Municipal nº 936/2025.
- 6.2. A elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados da Prova de Conhecimentos serão de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo contar com apoio técnico de profissionais ou instituições, caso necessário.
- 6.3. A Prova de Conhecimentos será realizada no dia 03 de setembro de 2026, de 13:30h às 16:30h, no Polo de Convivência Social Airton Oliveira Sousa, situado na Rua José Josafá, S/N, conforme cronograma deste Edital, com duração máxima de 03 (três) horas.
- 6.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões, portando obrigatoriamente:
 - I. documento oficial de identificação com foto.
 - II. caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta.
- 6.5. Os portões serão fechados às 13h30 (treze horas e trinta minutos), não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário.
- 6.6. Não haverá segunda chamada para realização da prova, ficando automaticamente eliminado do processo o candidato ausente, qualquer que seja o motivo.
- 6.7. A Prova de Conhecimentos será objetiva, composta por questões de múltipla escolha, contendo apenas uma alternativa correta para cada questão.
- 6.8. A prova será composta por 20 (vinte) questões, distribuídas da seguinte forma:
 - I. Língua Portuguesa: 05 (cinco) questões;
 - II. Informática Básica: 05 (cinco) questões;
 - III. Conhecimentos Específicos: 10 (dez) questões.
- 6.9. Cada questão valerá 01 (um) ponto, totalizando o máximo de 20 (vinte) pontos.

- 6.10. Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova, correspondente a, no mínimo, 10 (dez) questões corretas.
- 6.11. Será eliminado do Processo de Eleição Indireta o candidato que:
- I. não comparecer à realização da prova;
 - II. obtiver aproveitamento inferior ao mínimo previsto no item 6.10;
 - III. praticar fraude, tentativa de fraude ou qualquer ato que comprometa a lisura da avaliação;
 - IV. descumprir as normas estabelecidas neste Edital ou as orientações da Comissão Especial durante a realização da prova.
- 6.12. O conteúdo programático da Prova de Conhecimentos consta no ANEXO 6 deste Edital, dele fazendo parte integrante.
- 6.13. Após a realização da prova, a Comissão Especial divulgará o resultado preliminar, nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA, observando os prazos previstos no cronograma.
- 6.14. Caberá recurso contra o resultado preliminar da prova, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.15. Julgados os recursos, a Comissão Especial divulgará o resultado definitivo da Prova de Conhecimentos e a relação definitiva dos candidatos habilitados à Eleição Indireta.

CAPÍTULO VII

7. DA ELEIÇÃO INDIRETA

- 7.1. A eleição indireta será realizada em sessão extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convocada especificamente para esse fim, no dia 14 de setembro de 2026, às 13:30h, na Casa dos Conselhos, situada na rua 06 de março, 231, centro, conforme consta no cronograma deste Edital.
- 7.2. A sessão será presidida pelo(a) Presidente do CMDCA e conduzida pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sob fiscalização do Ministério Público, facultada sua presença.
- 7.3. Terão direito a voto exclusivamente os membros titulares do CMDCA ou, na ausência destes, seus respectivos suplentes regularmente convocados, observadas as normas regimentais do Conselho.

- 7.4. Antes do início da votação, a Comissão Especial realizará a conferência do quórum e fará a leitura das regras da eleição.
- 7.5. Os candidatos habilitados poderão realizar apresentação individual perante o Plenário do CMDCA, em igualdade de condições, pelo tempo máximo de até 05 (cinco) minutos, vedada a distribuição de material de campanha, pedido explícito de voto ou qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os candidatos.
- 7.6. Encerradas as apresentações, será imediatamente iniciada a votação.
- 7.7. A votação será secreta, mediante cédula confeccionada pela Comissão Especial, contendo os nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética.
- 7.8. Cada conselheiro votante poderá assinalar até 01 (um) candidato na cédula de votação. Serão considerados nulos apenas os votos em que forem assinalados mais de 01 (um) candidato.
- 7.9. Encerrada a votação, a urna será imediatamente aberta pela Comissão Especial para início da apuração.

CAPÍTULO VIII

8. DA APURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos membros do CMDCA, dos candidatos interessados e do representante do Ministério Público, se presente.
- 8.2. A Comissão Especial procederá à abertura da urna, conferência das cédulas, contagem dos votos e elaboração da ata de apuração.
- 8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos válidos obtidos na Eleição Indireta, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
- 8.4. Considerando a existência de 01 (um) suplente atualmente integrante do cadastro, os candidatos classificados ocuparão, pela ordem de votação, as posições subsequentes de suplência, a partir do 2º (segundo) suplente.
- 8.5. Caso o número de candidatos habilitados e classificados seja superior ao número de vagas inicialmente disponíveis, os candidatos excedentes permanecerão classificados em ordem de votação, ocupando as posições subsequentes do cadastro

de suplentes, para fins de convocação nas hipóteses previstas na legislação municipal.

- 8.6. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I. Maior pontuação obtida na Prova de Conhecimentos;
 - II. Maior tempo de experiência na promoção, proteção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme documentação apresentada no ato da inscrição;
 - III. Maior idade;
 - IV. Persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Especial;
- 8.7. Concluída a apuração, a Comissão Especial proclamará o resultado preliminar da eleição.
- 8.8. O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do CMDCA.

CAPÍTULO IX

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

- 9.1. Decorrido o prazo recursal e julgados os eventuais recursos, o CMDCA homologará o resultado final da eleição indireta mediante Resolução.
- 9.2. O resultado homologado será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências cabíveis.
- 9.3. Os candidatos eleitos passarão a integrar o cadastro de suplentes do Conselho Tutelar referente ao mandato 2024–2028, observada a ordem de classificação.
- 9.4. A convocação dos suplentes ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade de substituição de Conselheiro Tutelar titular, em decorrência de férias, licença, afastamento, vacância ou outras hipóteses previstas na legislação vigente.
- 9.5. A aprovação na presente eleição indireta não assegura direito subjetivo à imediata convocação ou exercício da função, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à ocorrência das hipóteses legais de convocação.
- 9.6. Os suplentes convocados exercerão a função pelo período correspondente ao afastamento ou vacância que motivar a convocação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 815/2023 e alterações posteriores.

CAPÍTULO X

10. DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO INDIRETA

10.1. O processo de Eleição Indireta de que trata este Edital obedecerá ao seguinte calendário:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14/08/2026
Período de Inscrições	17/08/2026 a 21/08/2026
Análise da documentação pela Comissão Especial	24/08/2026
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	25/08/2026
Prazo para impugnação das candidaturas	26/08/2026
Prazo para apresentação de defesa	27/08/2026
Julgamento das impugnações pela Comissão Especial	28/08/2026
Prazo para interposição de recurso ao CMDCA	31/08/2026
Julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA	01/09/2026
Publicação da relação definitiva das inscrições homologadas	02/09/2026
Realização da Prova de Conhecimentos	03/09/2026
Publicação do resultado preliminar da Prova de Conhecimentos	08/09/2026
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos	09/09/2026
Julgamento dos recursos da Prova de Conhecimentos	10/09/2026
Publicação do resultado definitivo da Prova de Conhecimentos e da relação definitiva dos candidatos habilitados à Eleição Indireta.	11/09/2026
Reunião Extraordinária do CMDCA para realização da eleição indireta.	14/09/2026
Publicação do resultado final e homologação da Eleição Indireta	15/09/2026

10.2. O calendário previsto neste item poderá ser alterado pelo CMDCA, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial ou deliberação do Plenário, sempre que houver necessidade para garantir a regularidade do processo, sendo as alterações devidamente publicadas nos meios oficiais de divulgação.

- 10.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO XI

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 815/2023, alterada pela Lei Municipal nº 936/2025, e demais normas aplicáveis.
- 11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, editais complementares, retificações, convocações e demais atos referentes ao presente processo de Eleição Indireta, divulgados nos meios oficiais do Município e do CMDCA.
- 11.3. As comunicações individuais aos candidatos terão caráter meramente informativo, não afastando a responsabilidade pelo acompanhamento das publicações oficiais.
- 11.4. A inexatidão das informações prestadas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que constatadas posteriormente, acarretarão o cancelamento da inscrição ou da eleição do candidato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- 11.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de suas competências, e, quando necessário, submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente.
- 11.6. A homologação do resultado final da Eleição Indireta será publicada por meio de Resolução do CMDCA.
- 11.7. Os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser solicitados a qualquer tempo para conferência, caso haja necessidade de verificação de sua autenticidade ou atualização.
- 11.8. A realização da presente Eleição Indireta não altera o mandato dos Conselheiros Tutelares titulares eleitos para o quadriênio 2024–2028, destinando-se

exclusivamente à recomposição do cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara, observadas as hipóteses legais de convocação.

11.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 14 de agosto de 2026.

Ataide Pereira Alves de Souza
Ataide Pereira Alves de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO 1
ELEIÇÃO INDIRETA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE
JIOCA DE JERICOACOARA-CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: _____ (Não preencher – campo para comissão especial).

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
RG	
CPF	
TEL CEL	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Documento Oficial de Identificação com foto;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- () Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- () Documento comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital da Eleição Indireta de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 815/2023, bem como a Resolução Conanda n. 231/2022.

Jijoca de Jericoacoara-CE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Protocolo nº: _____

Declaro que _____ protocolou inscrição para a Eleição Indireta dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Jijoca de Jericoacoara-CE às _____ horas do dia ____ / ____ / ____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO 2

(LOGOMARCA OU DADOS DA ORGANIZAÇÃO DECLARANTE)

DECLARAÇÃO

(modelo para comprovar experiência de trabalho)

Declaramos para fins de prova, junto a Comissão Organizadora da Eleição Indireta de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, que (descrever o nome do candidato/a, CPF / RG/ endereço) trabalha(ou) nesta organização, desenvolvendo as atividades de (descrever sucintamente as atividades realizadas), no período de _____, com vínculo de (celetista/voluntário/contrato temporário, etc).

Local e data

Assinatura do responsável pela organização (presidente/coordenador)

(OBS.: Essa declaração deve ser apresentada em papel timbrado com endereço completo e contato da organização/instituição governamental ou não governamental)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____, DE-
CLARO junto a Comissão Organizadora da Eleição Indireta de Membros Suplentes
do Conselho Tutelar do Município de Jijoca de Jericoacoara, para fins de
comprovação, sob penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço (*descrever
o endereço completo*).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções
civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código
Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa
ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito,
criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é
particular.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato

ANEXO 4

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	()
E-MAIL	

MOTIVO DO RECURSO	
RECURSO NA 1ª ETAPA - Inscrição	
RECURSO NA 2ª ETAPA - Prova Objetiva	
OUTROS	

RAZÕES DE RECURSO

DATA	
ASSINATURA	

OBS: Os pedidos de recursos, deverão obedecer aos termos do Edital 01/2026/CMDCA e serem encaminhados para o e-mail: conselhosjijoca@gmail.com

ANEXO 5

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
NOME COMPLETO	
CPF	
TELEFONE	()
E-MAIL	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DENUNCIADO	
NOME COMPLETO	

MOTIVO/RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DATA	
ASSINATURA	

OBS: Os pedidos de impugnação de candidaturas, deverão obedecer os termos do Edital 01/2026/CMDCA e serem encaminhados para o e-mail: conselhosjijoca@gmail.com

ANEXO 6

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

CONHECIMENTOS BÁSICOS	PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Intertextualidade. Ortografia. Acentuação gráfica. Divisão silábica. Classe de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, verbo, preposição, conjunção, interjeição, pronome e advérbio. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Coesão e coerência.
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Noções de sistema operacional (Windows); Edição de textos e planilhas (Ambientes Microsoft Office); conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer e Google Chrome); Programas de correio eletrônico; Sítios de busca e pesquisa na internet; Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e Resolução CONANDA Nº 113 de 9 de abril de 2006.